



DECRETO Nº. 1.996 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO "COVID-19" (NOVO CORONAVIRUS), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO SOBRE AS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência da pandemia do Coronavírus - COVID 19, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde, bem como a necessidade de acatamento imediato das orientações expedidas pelo Comitê Técnico para implementação do Plano de Contingência e Acompanhamento, Controle e Tratamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito da Administração Direta e Indireta:

I - as aulas e atividades presenciais com alunos no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020;

II - os eventos de todos os tipos, bem como de quaisquer atividades com aglomeração e/ou concentração de pessoas, pelo período de 30 (trinta) dias;

III - as atividades sociais, esportivas e lúdicas, quando as mesmas puderem aumentar o risco de transmissão do vírus, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV - o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, nos meses de abril e maio / 2020.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º Fica autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios virtuais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, assegurando o ingresso a repartições públicas permitindo o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

Art. 3º Fica autorizada a realização do trabalho em casa, sob orientação da Chefia Imediata, aos servidores públicos municipais:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- III - gestantes e lactantes.

Parágrafo Único. A possibilidade da realização das atividades em casa será definida pela chefia imediata de cada servidor e, caso não seja possível, fica autorizado ao Chefe Imediato, juntamente com o responsável da pasta, abonar o período de 23 de março a 5 de abril de 2020, período da adoção de medidas temporárias e emergenciais.

Art. 4º O cumprimento do disposto no art. 1º não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto.

Art. 5º A partir do dia 23 de março até o dia 03 de abril de 2020, com exceção da Secretaria Municipal da Saúde e demais serviços essenciais, ficará suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal e demais Departamentos, sendo realizado trabalho interno.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 6º Fica recomendado, ao Setor Privado, a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II - de eventos de todos os tipos, bem como de quaisquer atividades com aglomeração e/ou concentração de pessoas.

Art. 7º Fica proibida a expedição de Alvarás para a realização de eventos de qualquer natureza, por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 8º Ficam suspensos pelo período de 30 (trinta) dias os prazos de todos os processos administrativos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos processos de compras, sessões de concorrência, tomada de preços, convite de preços e pregão presencial.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal